

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Além das disposições constantes do Estatuto Social e do Edital de Convocação, as chapas e candidatos individuais interessados em concorrer às eleições da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos, deverão observar a seguinte regulamentação.

CAPÍTULO II DO VOTO E DAS URNAS

Art. 2º. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

a) De cédula única contendo as candidaturas registradas, tanto da diretoria composta em chapa quanto das candidaturas individuais do conselho;

b) Com relação aos candidatos individuais, deverá o eleitor votar em até 8 (oito) candidatos de sua preferência

c) De cabine indevassável pelo eleitor para votar;

d) De rubrica dos membros da comissão eleitoral;

e) De urna que assegure a inviolabilidade dos votos.

Art. 3º. Na confecção das cédulas devem ser usados papel, tinta e tipos de impressos que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

Art. 4º. A mesa coletora e apuradora de votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo primeiro: Eventual impugnação ao nome de algum membro da comissão eleitoral por quaisquer dos candidatos deverá ser feita em requerimento apartado, devidamente fundamentado na ocasião do protocolo da candidatura, sob pena de preclusão.

Parágrafo segundo: Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo julgar a impugnação dos membros da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A entidade encaminhará mala direta ao associado convocando-o a participar das eleições.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6º. O requerimento de registro de chapa deverá identificar o ocupante do cargo de Presidente da Diretoria Executiva e mencionar os nomes dos membros que comporão o Conselho Deliberativo – 16 (dezesesseis) membros – com as respectivas qualificações (RG; CPF; cargo ou profissão, estado civil e endereço residencial) e código de filiação da pessoa jurídica que representam.

Parágrafo primeiro: O requerimento de registro deverá ser assinado pelo candidato a presidente da diretoria executiva e subscrito pelos membros que comporão o Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: As informações relativas às empresas associadas das quais são sócios os membros do Conselho Deliberativo serão de responsabilidade destes e eventuais atualizações deverão ser informadas à entidade até a data do registro da chapa, prevalecendo para todos os efeitos as informações constantes do banco de dados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas ou Conselhos de Profissões Regulamentados, ainda que os cadastros da entidade, na data da inscrição, revelem informações distintas;

Parágrafo terceiro: O prazo para registro da chapa e de candidaturas individuais será de 10 (dez) dias corridos da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo quarto: O requerimento de registro de chapa e de candidaturas individuais deverá ser feito diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, uma das quais será devolvida protocolizada.

Parágrafo quinto: As irregularidades nos registros de chapas e inscrições individuais deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, sob pena de indeferimento da inscrição. Comunicação esta, de competência da comissão eleitoral, através de seu presidente.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral publicará na sede da entidade e em seu sítio eletrônico a relação da(s) chapa(s) e candidaturas individuais homologada(s) para a eleição.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 8º. Constituem-se como graves infrações os seguintes atos praticados por membros de qualquer das chapas concorrentes ou candidatos individuais ao conselho:

- I – Denegrir e/ou expor ao ridículo o bom nome da entidade;
- II – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer integrante da chapa contrária ou candidatos individuais ao conselho;
- III – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer colaborador da entidade;
- IV – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da atual diretoria, conselho deliberativo e/ou presidente em exercício da entidade;
- V – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da Comissão Eleitoral;
- VI – Utilizar por qualquer meio e canal de comunicação identidade visual, logomarca e/ou cores que sejam idênticas ou façam referência às utilizadas pela entidade para caracterização da chapa;

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 9º. A chapa ou candidato individual que incorrer em qualquer das infrações elencadas nos incisos do artigo anterior serão excluídas do certame eleitoral, através de decisão de ofício emanada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou de impugnação apresentada pela chapa ou candidato individual contrário:

Parágrafo primeiro: Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral, verificada a infração, notificar imediatamente a chapa ou candidatos acusados, para apresentação de defesa.

29
y

Parágrafo segundo: A notificação referida no parágrafo anterior deverá observar a disposição prevista no parágrafo único do artigo 66, do Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo terceiro: A chapa infratora e ou candidatos acusados poderão apresentar defesa escrita, que deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento formal da notificação referida no parágrafo primeiro;

Parágrafo quarto: O presidente da Comissão Eleitoral terá, igualmente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, em conjunto com os demais membros da Comissão Eleitoral, julgar a defesa apresentada pela chapa ou candidato infrator;

Parágrafo quinto: Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo sexto: O Conselho Deliberativo terá 48 (quarenta e oito) horas para julgamento do recurso;

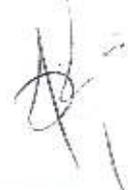
CAPÍTULO VI IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10. As impugnações de chapas e/ou de seus integrantes ou ainda de candidatos individuais ao Conselho deverão ser efetivadas por meio de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral constante do edital, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da publicação referida no parágrafo terceiro do artigo 6º ou do conhecimento de eventual infração prevista no artigo 8º e seus incisos.

Parágrafo primeiro: Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral facultará ao interessado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral decidirá a respeito da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se houver necessidade de instrução.

Parágrafo terceiro: A decisão da Comissão Eleitoral será comunicada aos interessados na forma prevista no parágrafo único do artigo 66, do Estatuto Social da Entidade.



Parágrafo quarto: Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quinto: O Conselho Deliberativo terá 48 (quarenta e oito) horas para julgamento do recurso.

Parágrafo sexto: A chapa ou candidato individual, cuja impugnação for julgada procedente, não constará da cédula de votação.

Parágrafo sétimo: Nos casos de renúncia ou morte de candidato, a chapa deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicar substituto, obedecendo as demais formalidades.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 11. Ao lado de cada nome da chapa e candidatura individual haverá um espaço reservado para que o eleitor assinale o voto de sua preferência.

Parágrafo único: Tanto a posição quanto o número das chapas na cédula eleitoral será em decorrência da ordem de registro.

Art. 12. No recinto da votação só podem permanecer os membros da Comissão Eleitoral, os auxiliares por ela convocados, 1 (um) dos fiscais credenciados de cada chapa e o eleitor enquanto vota.

Art. 13. Cabe a Comissão Eleitoral definir, a seu critério, quem será o Presidente da mesa coletora e apuradora de votos, bem como os auxiliares para os trabalhos.

Art. 14. As chapas homologadas poderão indicar, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, até 4 (quatro) representantes para exercer a função de fiscal durante o processo de coleta e contagem de votos.

Art. 15. A mesa coletora resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 16. A coleta dos votos ocorrerá das 10 às 16 horas ininterruptamente.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 18. No recinto da apuração só podem permanecer os membros da Comissão Eleitoral, os auxiliares por ela convocados, 1 (um) dos fiscais credenciados de cada chapa e 2 (dois) membros por chapa concorrente.

Art. 19. Não serão considerados válidos e, portanto, computados, os votos expressos em cédulas que:

- a) Contiverem chapas ou candidatos não registrados;
- b) Contiverem quaisquer sinais, rasuras ou emendas que, a juízo da mesa apuradora, possibilitem a identificação do eleitor ou que não permitam identificar a intenção de voto.

Art. 20. A invalidação do voto não implica na anulação da urna ou da eleição.

Art. 21. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa apuradora conclamará a chapa vencedora e determinará a lavratura de ata sucinta consignando o resultado detalhado da apuração, o horário de início e término dos trabalhos e demais informações que, a seu critério, mereça registro.

Art. 22. A ata será assinada pelos membros da mesa coletora e apuradora de votos e demais que assim desejarem.

CAPÍTULO IX DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 23. Os eventuais protestos ocorridos e registrados durante o trabalho de coleta e apuração de votos deverão ser formalizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do horário de término dos trabalhos consignado na Ata, em recurso a ser interposto e encaminhado ao presidente da mesa coletora e apuradora que, no prazo também de 24 (vinte e quatro) horas se pronunciará sobre sua procedência ou não, decisão esta que não está sujeita a recurso.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

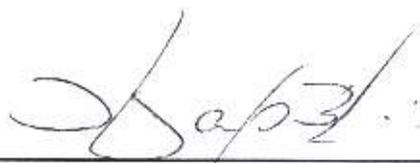
Art. 24. Os prazos estabelecidos neste regulamento serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo primeiro: Os prazos fixados em hora serão contados a partir do horário registrado no documento de recebimento do despacho.

Parágrafo segundo: Na hipótese de impossibilidade de se determinar o horário do recebimento da comunicação, o prazo para providência, fixado em hora, se iniciará às 8 (oito) horas do dia útil seguinte ao da intimação.

Art. 25. Todos os requerimentos, impugnações, recursos e comunicações em geral ao Presidente da Comissão Eleitoral deverão ser feitos por escrito, mediante protocolo assinado pessoalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na sede da Associação Comercial em horários previamente agendados ou ainda em endereço que for designado pelo mesmo.

Guarulhos, 29 de Setembro de 2017.



Donizete de Araujo Branco
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO